

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.991, de 4 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede estímulos e incentivos na aquisição de terreno à empresa ERVATEIRA TOMELERO LTDA, instalada no Distrito Industrial "Francisco Sperotto".

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

- Considerando, especialmente o disposto no Art. 1º, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.526 de 22 de maio de 2014;
- Considerando o Edital de Chamamento Público n.º 002/2018;
- Considerando parecer favorável, conforme Ata n.º 03 do Conselho Municipal da Indústria, Agroindústria, Ciência e Tecnologia - CMIACT.

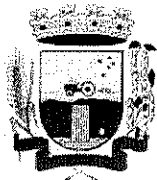
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa ERVATEIRA TOMELERO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 93.051.704/0001-74, os estímulos e incentivos discriminados no artigo 1º, inciso II da Lei Municipal n.º 2.526 de 22 de maio de 2014, em relação ao valor de venda do terreno urbano, integrante da área Industrial do Município, com área de 1.050,00m² (mil e cinquenta metros quadrados), cadastrado sob n.º 018, Quadra n.º 035, Setor n.º 042, sem construções, situado no lado par da Rua Miguel Mariotti, nessa cidade de Santo Augusto RS, distante 30,00 metros da esquina com a Rua Alberto Sperotto, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o terreno urbano n.º 17, em 30 metros; ao Sul com a Rua Miguel Mariotti, em 30,00 metros; ao Leste com o terreno urbano n.º 18-A, em 35 metros; e ao Oeste com o terreno urbano n.º 09, em 35 metros. O quarteirão é formado pelas seguintes ruas: Rua Miguel Mariotti, Rua Alberto Sperotto, Avenida Antônio Vieira dos Santos e Avenida Ângelo Santi, constante da matrícula Imobiliária nº 18.647, fls. 001, do livro nº 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Augusto, RS.

§ 1º O incentivo previsto no Art. 1º, inciso II, da referida Lei, compreende o desconto de 50% do valor do terreno avaliado em R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), conforme fixado no Decreto Executivo nº 3.949, de 3 de maio de 2018.

§ 2º Deverá, por ocasião da lavratura da Escritura de Compra e Venda e da averbação da alienação do imóvel, constar cláusula que o imóvel somente poderá ser alienado com autorização do poder Executivo.

Art. 2º A empresa fará o pagamento junto à Tesouraria do Município de Santo Augusto, pela aquisição do lote descrito no art. 1º, § 1º, deste Decreto, no montante de R\$ 39.375,00 (trinta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais), já aplicado o respectivo desconto, em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 6.562,50 (seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme previsto no Art. 3º da lei 2.526.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - As parcelas serão mensais e consecutivas e a 1ª parcela terá seu vencimento no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto e as demais de 30 em dias 30 dias, a contar da data do 1º pagamento, atualizadas pela variação oficial do IPCA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 4 DE OUTUBRO DE 2018.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se: em 4.10.2018



Vinicius Frühling dos Santos,
Secretário Municipal de Administração Designado.